



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**LEI ORDINÁRIA N.º 3.053/2025**

**“DISPÔE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL E AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE RECURSOS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica extinto o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Aquidauana/MS, instituído pela Lei Municipal nº 1.749 de 04/08/2000.

**Art. 2.º** - Os recursos financeiros remanescentes deverão ser transferidos para o Tesouro Municipal e aplicados em ações de desenvolvimento social, em consonância com as diretrizes das políticas públicas do Município.

**Art. 3.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento, transposição e transferência de recursos originalmente destinados ao FMIS para outras unidades e dotações orçamentárias do município, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, para viabilizar a execução de programas prioritários de desenvolvimento social e de interesse público.

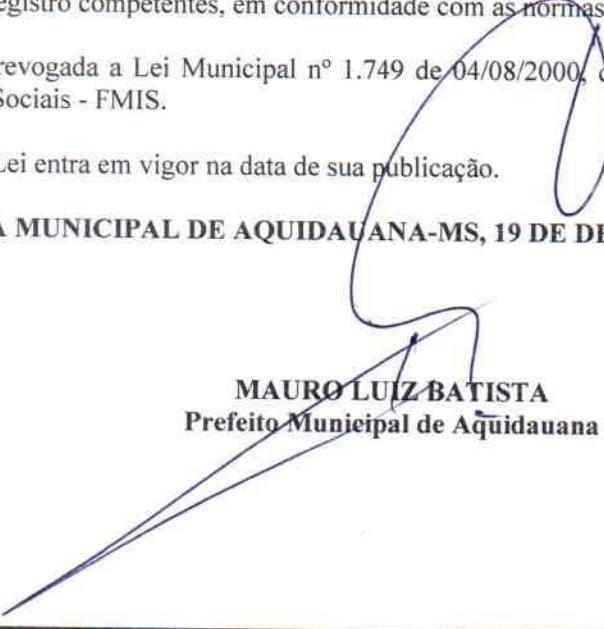
**Art. 4.º** - Em caso de existência de bens patrimoniais vinculados ao FMIS, estes também serão transferidos para o Tesouro Municipal, assegurando-se sua destinação para finalidades de interesse público, conforme o planejamento e as normas de gestão patrimonial do Município.

**Art. 5.º** - Fica o setor de contabilidade do Município autorizado a realizar as atualizações, comunicações e cadastramentos necessários relativos à extinção do FMIS junto aos órgãos de controle, fiscalização e registro competentes, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis.

**Art. 6.º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.749 de 04/08/2000, que cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

  
**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana



**LEI ORDINÁRIA N.º 3.053/2025**

**"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL E AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE RECURSOS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica extinto o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Aquidauana/MS, instituído pela Lei Municipal nº 1.749 de 04/08/2000.

**Art. 2.º** - Os recursos financeiros remanescentes deverão ser transferidos para o Tesouro Municipal e aplicados em ações de desenvolvimento social, em consonância com as diretrizes das políticas públicas do Município.

**Art. 3.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento, transposição e transferência de recursos originalmente destinados ao FMIS para outras unidades e dotações orçamentárias do município, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, para viabilizar a execução de programas prioritários de desenvolvimento social e de interesse público.

**Art. 4.º** - Em caso de existência de bens patrimoniais vinculados ao FMIS, estes também serão transferidos para o Tesouro Municipal, assegurando-se sua destinação para finalidades de interesse público, conforme o planejamento e as normas de gestão patrimonial do Município.

**Art. 5.º** Fica o setor de contabilidade do Município autorizado a realizar as atualizações, comunicações e cadastramentos necessários relativos à extinção do FMIS junto aos órgãos de controle, fiscalização e registro competentes, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis.

**Art. 6.º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.749 de 04/08/2000, que cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**MAURO LUIZ BATISTA**

Prefeito Municipal de Aquidauana

**LEI COMPLEMENTAR N.º 125/2025**

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° 017/2009 DE 29/12/2009 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Fica alterado o art. 420 da Lei Complementar nº 017/2009, que trata da base de cálculo da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 420.** A base de cálculo da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública é o valor do consumo mensal de energia elétrica do contribuinte, observando-se a faixa de consumo constante no Anexo X da presente Lei Complementar.

**§1º** Para obtenção do valor das alíquotas da contribuição de que trata esta lei, constantes do Anexo X, serão aplicadas sobre o valor da Tarifa de Energia Elétrica para Iluminação Pública, fixada por ato da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**§2º** Os contribuintes/imóveis que utilizam geração distribuída e estejam enquadrados no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), conforme definido pela legislação federal e regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), contribuirão com base no consumo total de energia elétrica registrado pela unidade consumidora, desconsiderando os créditos de energia gerados e compensados, conforme os parâmetros estabelecidos na Tabela 02 do Anexo X desta Lei Complementar.

**Art. 2.º** - Inclui a Tabela 02 e alterada o Anexo X da Lei Complementar nº 017/2009, que trata da cobrança da contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO X**

**TABELA 01- CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**CONTRIBUIÇÃO MENSAL**

CLASSE	FAIXA CONSUMO KWh/MÊS	ALÍQUOTA (%) RESIDENCIAL	ALÍQUOTA (%) COMERCIAL INDUSTRIAL
RESIDENCIAL	0 – 80	0%	0%
	81 – 100	2,5%	5%
	101 – 200	5%	10%
	201 – 300	10%	15%
	301 – 500	15%	20%
	501 – 700	20%	25%

